



**MUNICÍPIO DE POMPEU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Geral do Município  
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000  
*PL 013/2022*  
CNPJ: 18.296.681/0001-42  
advocaciageral@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

## Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

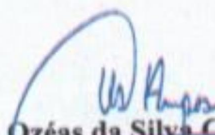
Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei que "Estabelece normas e procedimentos para o pagamento do adicional de plantão de serviço em estabelecimentos de saúde, e dá outras providências. "

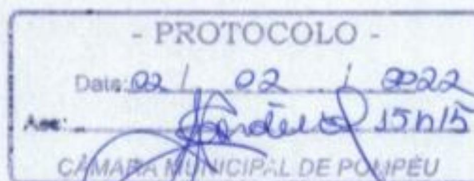
Apresenta ainda, anexo, o impacto financeiro referente ao reajuste para apreciação.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado em regime EXTRAORDINÁRIO, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os vereadores.

Atenciosamente,

  
**Ozéas da Silva Campos**  
**Prefeito Municipal**





**PROJETO DE LEI Nº: 013 DE 2022**

**Estabelece normas e procedimentos para o pagamento do adicional de plantão de serviço em estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de plantão de serviço, que se constitui em vantagem financeira atribuída a servidor pela execução de ações inerentes às atribuições de seu cargo e função, além da carga horária normal de trabalho fixada em lei para seu cargo.

Art. 2º Farão jus ao adicional de plantão de serviço os profissionais que prestam serviços em estabelecimento de saúde do município e que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º A vantagem, de que trata esta Lei, somente será concedida mediante programação elaborada pelo órgão ou entidade municipal, de acordo com análise prévia realizada pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º Poderá ser concedido adicional de plantão de serviço aos servidores que executam suas atribuições:

I - fora do horário de expediente diário e além da carga horária normal do cargo do servidor, nas seguintes circunstâncias:

a) eventualmente, em decorrência da falta de pessoal ou de afastamento temporário de servidor, para evitar o comprometimento da realização das atividades de responsabilidade do sistema de saúde municipal;

b) extraordinariamente, para prestação de serviço essencial e emergencial para correção imediata de paradas imprevistas de equipamentos indispensáveis ou de eliminação de ocorrências fortuitas que possam comprometer o andamento dos serviços prestados pelos órgãos ou entidades de saúde municipal;

c) essencialmente, para prestação de serviços relevantes e emergenciais na área de saúde;

 2



**MUNICÍPIO DE POMPEU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Geral do Município  
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42  
advocaciageral@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

II - em local fora da sede do órgão ou entidade de exercício, para execução de serviço de natureza especial, mediante autorização expressa do Poder Executivo;

Art. 5º O adicional de plantão de serviço não será concedido ao servidor:

I - detentor de cargo em comissão ou de função de confiança, salvo se expressamente autorizado e justificado pelo executivo municipal;

II - em exercício em órgão ou entidade distintos daquele que estiver pagando a vantagem, salvo por autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pela prestação de serviços essenciais e em dias que não houver expediente nas repartições públicas municipais;

III - que perceber gratificação de dedicação exclusiva ou adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 6º O regime de plantão e os percentuais são os fixados no Anexo I.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento de hora extra de serviço ao servidor plantonista.

Art. 7º. O pagamento de adicional de plantão de serviço dependerá:

I - da programação mensal dos serviços a serem executados em regime de plantão autorizada pelo Secretário de Saúde;

II - da aprovação prévia pelo Prefeito;

III - do encaminhamento da planilha de frequência dos plantões realizados, conforme formulário próprio da repartição de saúde.

Art. 8º. A planilha de frequência dos servidores aos plantões constitui documento comprobatório para pagamento do adicional de plantão, devendo ser encaminhada, mensalmente, ao Setor Pessoal da Secretaria de Saúde.

Art. 9º. O responsável por estabelecimento de saúde que incluir na escala ou remunerar a prestação de serviço em regime de plantão em desacordo com os dispositivos desta Lei, incorrerá em infração disciplinar e será responsabilizado pelo pagamento das despesas que resultarem de sua falta funcional, conforme o estabelecido na legislação pertinente.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer os procedimentos necessários para a concretização desta Lei.



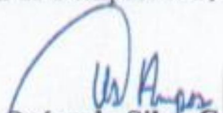
**MUNICÍPIO DE POMPÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42  
advocaciageral@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 01 de fevereiro de 2022.

  
**Ozéas da Silva Campos**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE POMPEÚ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42  
advocaciageral@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

**ANEXO I**

| VALORES REFERÊNCIA DOS PLANTÕES  |                    |                     |                    |
|----------------------------------|--------------------|---------------------|--------------------|
| Cargo                            | 8 Horas de Plantão | 12 horas de Plantão | 4 horas de Plantão |
| Auxiliar de Laboratório          | R\$ 59,00          | R\$ 89,00           |                    |
| Auxiliar e Técnico de Enfermagem | R\$ 90,00          | R\$ 135,00          |                    |
| Auxiliar de Serviços Gerais      | R\$ 59,00          | R\$ 89,00           |                    |
| Bioquímico                       | R\$ 146,00         | R\$ 218,00          |                    |
| Enfermeiro                       | R\$ 296,00         | R\$ 445,00          |                    |
| Médico                           | R\$ 750,00         | R\$ 1.125,00        |                    |
| Técnico em Radiologia            |                    |                     | R\$ 92,42          |



**MUNICÍPIO DE POMPEU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000**

**CONSIDERANDO:**

O Projeto de Lei nº 44 /2022, que Altera o artigo 1º da Lei 1.236 de 16 de dezembro de 1.996, o qual concede o reajuste das gratificações de produtividade - quilômetro rodado para motoristas e hora trabalhada para operadores de máquina e o Projeto de lei que estabelece normas e procedimentos para o pagamento do adicional de plantão de serviços em estabelecimentos de saúde, e dá outras providências

**1 - Cálculos consideram alterações a partir da vigência da lei:**

| CONSIDERANDO TCE/MG                                     |                   |                   |                   |                   |                   |
|---------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| DESCRIÇÃO                                               | Realizado (R\$)   | Realizado (R\$)   | Estimativa (R\$)  | Estimativa (R\$)  | Estimativa (R\$)  |
|                                                         | Exercício de 2020 | Exercício de 2021 | Exercício de 2022 | Exercício de 2023 | Exercício de 2024 |
| Receita Corrente Líquida (ajustada conf. Art. 166 § 13) | 89.752.765,11     | 104.727.934,47    | 107.102.754,40    | 110.583.593,92    | 113.901.101,74    |
| Gastos com Pessoal do Poder Executivo                   | 39.571.538,41     | 47.405.584,92     | 55.232.614,90     | 57.578.129,56     | 59.879.322,50     |
| Percentual de aplicação                                 | 44,09%            | 45,27%            | 51,57%            | 52,07%            | 52,57%            |

1.1 - 2020 = RCL e gastos com pessoal, extraídos do Contab0 – Sistema de Informações da Prefeitura.  
2021 = RCL e gastos com pessoal, extraídos do Contab0 – Sistema de Informações da Prefeitura.

**2 – Metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL:**

2.1 - Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos a receita prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022.

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o crescimento da receita corrente líquida em 3,25% (meta de inflação Banco Central).

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o crescimento da receita corrente líquida em 3,00% (meta de inflação Banco Central).



**MUNICÍPIO DE POMPEU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

**3 – Metodologia de cálculo da despesa com pessoal:**

**3.1 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2022:**

3.1.1 – Projeção do impacto anual referente ao reajuste de 15% sobre o vencimento base dos conselheiros tutelares, servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados e contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo: R\$ 6.834.545,87.

3.1.2 – Projeção do impacto anual referente à recomposição de 10,16% sobre o subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo: R\$ 187.141,70.

3.1.3 – Projeção do impacto anual referente ao reajuste das gratificações de produtividade por quilômetro rodado para motoristas e por hora trabalhada para operadores de máquina: R\$ 434.783,25.

3.1.4 – Projeção do impacto anual referente ao reajuste do adicional de plantão de serviço em estabelecimentos de saúde: R\$ 370.559,11.

3.1.5 – Estimativa dos gastos com pessoal para o exercício de 2022: R\$ 47.405.584,92 + R\$ 6.834.545,87 + R\$ 187.141,70 + R\$ 434.783,25 + R\$ 370.559,11 = R\$ 55.232.614,90.

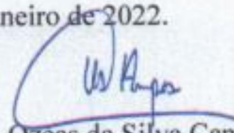
**3.2 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2023:**

Mantivemos o mesmo valor previsto nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 3,25% (meta de inflação Banco Central) e de crescimento vegetativo da folha em 1% sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos do Poder Executivo.

**3.3 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024:**

Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, somado à expectativa de revisão geral anual em 3% (meta de inflação Banco Central) e de crescimento vegetativo da folha em 1% sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 31 de janeiro de 2022.

  
Ozeas da Silva Campos  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE POMPEU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

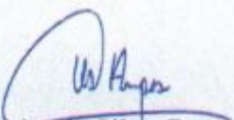
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

**ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO**  
**Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas decorrentes da aplicação do projeto de lei em epígrafe, após aprovado, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 31 de janeiro de 2022.

  
Ozéas da Silva Campos  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE POMPÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

### **DECLARAÇÃO**

**Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000**

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 31 de janeiro de 2022.

Ozéas da Silva Campos  
Prefeito Municipal